



Recebido 18.03.2024
Deleto P.

**MUNICÍPIO DE VILA FLORES
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO**

Parecer Nº: 028/2024

Solicitante Setor de Licitações e Contratos

Assunto Processo Administrativo nº 141/2024
Inexigibilidade de Licitação nº 010/2024

Trata-se de consulta acerca da possibilidade de inexigibilidade de licitação, erigida nos termos do artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, relativa à manutenção da câmara de conservação de vacinas, marca Indrel.

Da análise da documentação apresentada no processo administrativo nº 107/2024, vislumbra-se o enquadramento no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, no que toca à inexigibilidade de licitação.

No presente processo, está devidamente demonstrada a inviabilidade de competição, pelos meios idôneos de lei, nos termos do art. 74, § 1º da Lei 14.133/2021, especialmente em relação à exclusividade da empresa a ser contratada para os itens necessários à manutenção do equipamento acima indicado.

Dessa forma, em razão do exposto, o parecer é pela possibilidade da contratação sem licitação, por inexigível no caso vertente, bem como a aprovação do contrato a ser celebrado com a empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.**

Vila Flores (RS), 18 de março de 2024.

Denise Arisi
Procuradoria Jurídica
OAB/RS. 63.385

Ailor Carlos Brandelli
Assessoria Jurídica
OAB/RS. 61.971